

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N. 1450/73

PARECER CEE Nº 1521/73
Aprovado por Deliberação
de 26 / 07 / 73

INTERESSADO - MOHAMAD SOUBHI SMAILI.

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeira.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES M. HAIDAR.

HISTÓRICO: MOHAMAD SOUBHI SMAILI , filho de Soubhi Mohamad Smaili, nascido em São Paulo a 5 de abril de 1957, domiciliado e residente em Guarulhos, à Rua Amélia Lago n. 173 concluiu o curso primário no Grupo Escolar Conselheiro Crispiniano, em Guarulhos.

A seguir, em Beirute, cursou os três primeiros anos do Curso Ginasia na Escola Secundária "SANAWIYAT BHAMDOUN"

Desejando matricular-se no Colégio Claretiano de Guarulhos na 8ª série do 1º grau, solicita a revalidação dos estudos realizados no Líbano.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no art. 100 da lei 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho. A documentação escolar que informa o processo atende às exigências da Resolução CEE n. 19/65.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por, MOHAMAD SOUBHI SMAILI, no Líbano, podem ser considerados equivalentes nos cumpridos do Brasil a nível da 7ª série de 1º grau, podendo-se, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série de 1º grau. O interessado deverá submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 4 de julho de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente